



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 003/2024

Processo Licitatório: **PE 9/2023-057-PMJ**<sup>1</sup>

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJOES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA.**<sup>2</sup>

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 16/01/2024, às 11h29min, para análise do Processo Licitatório nº **PE SRP 9/2023-057-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, com folhas numeradas (fls. 001 a 374) e rubricadas, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de botijão de gás de cozinha tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de botijões de gás de cozinha GLP P13, para atender Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição

---

<sup>1</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-231204980-2023-2023-268258>, acesso em 01/04/2024 às 17h05min, por Gabriela Zibetti.

<sup>2</sup> Descrição conforme Edital: 1.1. Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de botijão de gás de cozinha tipo GLP P13 (Gás e Vasilhame) e recarga de botijões de gás de cozinha GLP P13, para atender Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Federal em seu art. 74<sup>3</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>4</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>5</sup>, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º) e na IN nº 222/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 402/2023-GP, de 29/11/2023, firmado pelo Prefeito, Itonir

Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências preparatórias para abertura de processo licitatório para aquisição

---

<sup>3</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

<sup>4</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>5</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de botijão de gás de cozinha, tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de gás de cozinha GLP P13, conforme demandado por meio dos Ofícios nº 137/2023-DEPFO/SEMAS, 742/2023-SEMOB, 105/2023-SEMAPLAN, 133/2023-SECULT, 2132/2023-GSE/SEMAP, 1787/2023-GAB/SMSJ, 166/2023-SEPOM, 084/2023-SEMIC, 2023/2023-SEHAT, 124/2023-SEMAP e 123/2023-SEMATUR, fls. 01;

III. Ofício nº 137/2023-DEPFO/SEMAS, de 25/10/2023, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de botijão de gás de cozinha, tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de gás de cozinha GLP P13, com garantia de qualidade e por demanda. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 02/09;

- Motivação: Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), e para eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e unidades administrativas vinculadas.
- Finalidade Pública: Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e usuários SUAS, e participantes em eventos da SEMAS.
- Justificativa da Demanda: Atenderá a demanda diária das atividades administrativas (copa e cozinha) e dos eventos da SEMAS.
  - Não foi anexado calendário de eventos, tampouco informada a quantidade de participantes/evento, que justifiquem a demanda, também o apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Atividades 2.100 e 2.107.

IV. Ofício nº 742/2023-SEMOB, de 25/10/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de botijão de gás de cozinha, tipo GLP P13, com garantia de qualidade e por demanda. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 10/17;

- Motivação: Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEMOB) e unidades administrativas vinculadas.
- Finalidade Pública: Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEMOB.
- Justificativa da Demanda: Atenderá a demanda diária das atividades administrativas (copa e cozinha) da SEMOB e departamentos vinculados (fábrica de bloquetes, garagem mecânica que usa de maçarico, departamento municipal de trânsito urbanos) e das equipes que executam serviços na zona rural.
  - Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de servidores/usuários, que justifiquem a demanda, também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Não há informações.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



V. Ofício nº 105/2023-SEMAPLAN, de 08/11/2023, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de botijão de gás de cozinha, tipo GLP P13, e de vasilhames completos c/ gás 13kg, com garantia de qualidade e por demanda. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 18/25;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN), do Gabinete do Prefeito (GP) e da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (SEFF) e unidades administrativas vinculadas, além dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jacundá.
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEMAPLAN, SEFF e GP.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN), do Gabinete do Prefeito (GP) e da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (SEFF) e unidades administrativas vinculadas, além de reuniões, capacitações, ações do governo itinerante (zona urbana e zona rural), campanhas e programações eventuais e comemorativas.
  - Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de servidores/usuários, que justifiquem a demanda, também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** atividades 2.015, 2.016, 2.018 e 2.020, vinculadas à unidade orçamentária SEMAPLAN.
  - Não há informações quanto às unidades orçamentárias GP e SEFF.
  - Termo de Referência não foi firmado pela Chefe de Gabinete, Daiane Rodrigues Santana (Portaria nº 001/2021-GP) nem pelo Secretário Municipal de Finanças e de Fazenda, Willhiam Mônico Duarte Rodrigues (Portaria nº 013/2022-GP).

VI. Ofício nº 133/2023-SECULT, de 20/11/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de botijão de gás de cozinha, tipo GLP P13, e de vasilhames completos c/ gás 13kg, com garantia de qualidade e por demanda. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 26/33;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (SECULT) e unidades administrativas vinculadas, além dos eventos promovidos pela SECULT.
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SECULT, e dos participantes dos eventos promovidos pela SECULT.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (SECULT) e unidades administrativas vinculadas, além dos eventos promovidos pela SECULT.

- Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de participantes/eventos, que justifiquem a demanda, também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.

- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Foi indicada a atividade 2.017, vinculadas à unidade orçamentária SECULT.

VII. Ofício nº 2132/2023-GSE/SEMED, de 20/11/2023, firmado pela

Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame e recarga de gás de cozinha, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 34/43;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), atividades educacionais (preparo da alimentação escolar para alunos) e atividades pedagógicas e de formação continuada dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal Educação (SEMED).
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEMED, garantir o preparo de alimentação de qualidade para os alunos, e participantes das ações da SEMED.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), educacionais e pedagógicas da SEMED e conselhos vinculados.
  - Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de unidades administrativas e de participantes/ação, que justifiquem a demanda, também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** Não há informações dos projetos/atividades vinculados ao Fundo Municipal de Educação (FME) que serão atendidos pelos contratos administrativos, oriundos deste certame.

VIII. Ofício nº 1787/2023-GAB/SMSJ, de 21/11/2023, firmado pela

Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 44/53;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), preparo da alimentação para hospitais, e eventos promovidos pela Secretaria Municipal Saúde (SMS).
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SMS, alimentação de qualidade aos pacientes internados, e para profissionais e usuários do SUS que participam de eventos da SMS.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) nas unidades administrativas, de preparo de refeições para pacientes internados no



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



hospital, e de lanches para profissionais e usuários do SUS em eventos promovidos pela SMS.

- Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de participantes/ações, que justifiquem a demanda, e também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.

- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: (FMS): Foram indicadas as atividades 2.083, 2.093, 2.098, 2.076, 2.077, 2.090, 2.088.

IX. Ofício nº 166/2023-SEPOM, de 23/11/2023, firmado pela Secretária

Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 54/62;

- Motivação: Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPOM).
- Finalidade Pública: Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEPOM, e de alimentação para servidores e participantes de eventos da SEPOM.
- Justificativa da Demanda: Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) e para preparo de lanches para servidores e participantes em eventos promovidos pela SEPOM.
  - Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de participantes/ações, que justifiquem a demanda, e também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Não há informações.

X. Ofício nº 084/2023-SEMIC, de 27/11/2023, firmado pelo Secretário

Municipal Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 63/71;

- Motivação: Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (SEMIC).
- Finalidade Pública: Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e dos usuários dos serviços das unidades administrativas e dos parceiros da SEMIC.
- Justificativa da Demanda: Atenderá a demanda diária de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha) nas unidades administrativas e nos parceiros da SEMIC (Sala do Empreendedor, Sine, Procon, Jucepa, Posto da Receita Federal).
  - Não foi apresentado o consumo dos exercícios anteriores.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Não há informações.

XI. Ofício nº 203/2023-SEHAT, de 29/11/2023, firmado pela Secretária

Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Portaria nº 012/2021-GP),



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 72/80;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), da Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (SEHAT).
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEHAT.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás das atividades administrativas (copa e cozinha) nas unidades administrativas da SEPOM.
  - Não foi apresentado o consumo dos exercícios anteriores.
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** Não há informações de projeto/atividade da unidade orçamentária SEHAT.

XII. Ofício nº 203/2023-SEMAP, de 29/11/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 81/86;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), e dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP).
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEMAP, e alimentação para os participantes dos eventos da SEMAP.
- **Justificativa da Demanda:** Atenderá a demanda diária de gás das atividades administrativas (copa e cozinha), e dos eventos promovidos pela SEMAP.
  - Não foi anexado calendário de ações, tampouco informada a quantidade de participantes/ações, que justifiquem a demanda, e também não apresentou o consumo dos exercícios anteriores.
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** Foi informada a atividade 2.075.

XIII. Ofício nº 123/2023-SEMATUR, de 29/11/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de vasilhame completo e recarga de gás de cozinha GPL 13kg, com garantia de qualidade e segurança. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 87/92;

- **Motivação:** Atender a demanda de gás para o uso cotidiano das atividades administrativas (copa e cozinha), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR).
- **Finalidade Pública:** Garantir, diariamente, o bem-estar de servidores e o público que frequenta as unidades administrativas da SEMATUR.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Justificativa da Demanda: Atenderá a demanda diária de gás das atividades administrativas (copa e cozinha) nas unidades administrativas da SEMATUR.
  - Não foi apresentado o consumo dos exercícios anteriores.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Foi indicada a atividade 2.113.

XIV. Solicitações de Despesas vinculadas ao PE SRP 9/2023-057-PMJ,

fls. 93/103:

Tabela 1: Solicitações de Despesas Cadastrada:

CÓDIGO	DATA	COTAÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	PROCESSO
20231025001	25/10/2023	20231129001	Fundo Municipal de Assistência Social	Lic. 9-2023-057-PE
20231025002	25/10/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Lic. 9-2023-057-PE
20231116001	16/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lic. 9-2023-057-PE
20231120002	20/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	Lic. 9-2023-057-PE
20231120003	20/11/2023	20231129001	Fundo Municipal de Educação	Lic. 9-2023-057-PE
20231122001	22/11/2023	20231129001	Fundo Municipal de Saúde	Lic. 9-2023-057-PE
20231124004	24/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Lic. 9-2023-057-PE
20231127001	27/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Lic. 9-2023-057-PE
20231129001	29/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Lic. 9-2023-057-PE
20231129002	29/11/2023	20231129001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Lic. 9-2023-057-PE
20231129003	29/11/2023	20231129001	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lic. 9-2023-057-PE

Fonte: ASPEC (PREGÃO – 9-2023-057-PE)

XV. Certidão, firmada pelo Diretor de Departamentos de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 2.547-A/2012, informando que foram realizadas cotações junto às empresas cadastradas no sistema ASPEC e encaminhado para cotação junto ao Banco de Preços, em 29/11/2023, fls. 104;

- Observa-se inconsistência na certidão de fls. 104, uma vez que não consta dos autos a cotação junto ao Banco de Preços.

XVI. Comprovante de envio de e-mail ([comprasjacunda2021@gmail.com](mailto:comprasjacunda2021@gmail.com)), em 29/11/2023, às 17:45, solicitação cotação) de gás de cozinha (20231129001\_030869 à empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ([gasdunorte@hotmail.com](mailto:gasdunorte@hotmail.com)), fls. 105;

XVII. Comprovante de envio de e-mail ([comprasjacunda2021@gmail.com](mailto:comprasjacunda2021@gmail.com)), em 29/11/2023, às 17:48, solicitação cotação de gás de cozinha (20231129001\_093837) à empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ([jf-lima28@outlook.com](mailto:jf-lima28@outlook.com)), fls. 106;

XVIII. Cotação de Preços nº 20231129001, encaminhada ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, pela empresa K S OLIVEIRA PINHEIRO LTDA (CNPJ \*\*.556.627/0001-\*\*, data de abertura 26/12/2008, Jacundá/PA, porte EPP), com atividade econômica principal (47.84-9-00 – comércio



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP) compatível com o objeto, no valor de R\$515.140,00 (quinhentos e quinze mil, cento e quarenta reais), em 29/11/2023, fls. 107;

XIX. Cotação de Preços nº 20231129001, encaminhada ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, pela empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA (CNPJ \*\*.126.280/0001-\*\*, data de abertura 01/03/2012, Jacundá/PA, porte EPP), com atividade econômica principal (47.84-9-00 – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP) compatível com o objeto, no valor de R\$499.762,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais), em 29/11/2023, fls. 108;

XX. Cotação de Preços nº 20231129001, encaminhada ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, pela empresa G. L. GOMES COMÉRCIO DE GÁS LTDA (CNPJ \*\*.435.373/0001-\*\*, data de abertura 14/01/2019, Jacundá/PA, porte ME), com atividade econômica principal (47.84-9-00 – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP) compatível com o objeto, no valor de R\$477.594,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais), em 29/11/2023, fls. 109;

XXI. Mapa de Cotação de preços – preço médio, fls. 110:

- K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA;
- JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA;
- G L GOMES COMÉRCIO DE GÁS LTDA;

XXII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 111;

XXIII. Resumo de Cotação de Preços - valor médio total de **R\$500.488,27** (quinhentos mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, vinte e sete centavos), contendo 02 (dois) itens, fls. 112;

XXIV. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 30/11/2023, fls. 113;

XXV. Despacho Contábil – Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmado, em 29/11/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 114/117;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 2: Dotações Orçamentárias

<b>Unidade Gestora</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ</b>
Unidade Orçamentária	Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	04.122.0002.2.007 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0002.2.015 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda
Funcional Programática	04.123.0006.2.021 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.122.0002.2.029 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.452.0009.2.032 – DMTU – Departamento Municipal de Trânsito Urbano
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática	04.122.0009.2.035 – Secretaria Municipal de Habitação e Terras Patrimoniais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	33.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática	04.122.0002.2.075 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	04.122.0002.2.122 – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Funcional Programática	04.122.0017.2.142 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	04.122.0002.2.117 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.076 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15001002 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0019.2.090 – MAC – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação – FME
Funcional Programática	12.122.0002.2.044 – Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15001001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME</b>
Unidade Orçamentária	FUNDEB
Funcional Programática	12.361.0010.2.136 – FUNDEB 30% (Manutenção e Melhoramento)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15410000 – Receita de Impostos e Transferências – Educação
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – FMAS</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.100 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FOMAM</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	04.122.0002.2.113 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subdesdobro	4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (PMJ)**, Itonir Aparecido Tavares, em 30/11/2023, fls. 118;

XXVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, Aline Sousa Tavares, em 30/11/2023, fls. 119;

XXVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FOMAM)**, Itonir Aparecido Tavares, em 30/11/2023, fls. 120;

XXIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, Iralde Gonçalves Bizarrias, em 29/11/2023, fls. 121;

XXX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**, Iara Alves Meireles, em 30/11/2023, fls. 122;

XXXI. Termo de Referência Unificado, firmado por todos os Secretários Municipais, representando os Órgãos Demandantes (SEMAPLAN, SECULT, SMS, SEMIC, SEMAS, SEMAP, SEHAT, SEMOB, SEMATUR, SEMED e SEPOM), em 30/11/2023, fls. 123/129;

XXXII. Despacho de envio de autos ao Gabinete do Prefeito, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, Izaac Scheidegger Emerique, encaminhando Termo de Referência Unificado, firmado por todos os Gestores de Unidades Orçamentárias Demandantes, para análise e posterior autorização quanto à continuidade do processo, em 30/11/2023, fls. 130;

XXXIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 003/2023-GP), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 30/11/2023, fls. 131;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXIV. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 132;

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XXXV. Decreto nº 055/2023-GP de 29/11/2023, que regulamenta o regime de transição para a NLCC, fls. 133/135;

XXXVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 30/11/2023, fls. 136;

XXXVII. Minuta de Edital e Anexos, fls. 137/191;

XXXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 30/11/2023, fls. 192;

XXXIX. Parecer Técnico Jurídico nº 131/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 11/12/2023, que, após relatório e análise da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, vem como pela Ata de Registro de Preços e minuta do contrato com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 193/212:

Tabela 3: Recomendações Jurídicas Preliminares

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	A retificação da minuta do edital em relação aos itens 15 e 17, uma vez que se reitem; e	Certidão de cumprimento de recomendação, fls. 213.
b)	Que a redação do item "9.19.1" seja retificada para deixar claro que o percentual exigido como comprovação da capacidade técnica se refere aos itens que a licitante tenha se sagrado vencedora, mas não a integralidade do certame.	Certidão de cumprimento de recomendação, fls. 213.

Fonte: Parecer jurídico Preliminar nº 131/2023-PROJUR

XL. Certidão, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, atestando cumprimento das recomendações "a" e "b" do parecer jurídico nº 131/20223-PROJUR, em 12/12/2023, fls. 213;

XLI. Edital e Anexos (I -Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de Declarações; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V – Minuta de Termo de Contrato) - Abertura de Propostas: **11/01/2024, 08h00min**, fls. 214/266;

XLII. Declaração de Orçamento Sigiloso, devidamente *justificada e fundamentada no art. 15, §2º, Decreto 10.024/2019, com vista a obter as menores propostas para a Administração Pública, assim, o valor será tornado público apenas do e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do*



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 14/12/2023, fls. 267;

XLIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 239, de 18/12/2023 – Abertura de Propostas: **11/01/2024, 08h00min**, fls. 268;

XLIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.646, de 15/12/2023 – Abertura de Propostas: **11/01/2023, 08h00min**, fls. 269;

XLV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3394, de 15/12/2023 – Abertura de Propostas: **11/01/2024, 08h00min**, fls. 270;

XLVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 18/12/2023, 17h50min - Abertura: **11/01/2023, 08h00min**, fls. 271/272;

XLVII. Certidão de publicação de processo licitatório (PE SRP 9/2023-057-PMJ), firmada pela Servidora Tamires Mendes do Nascimento, em 18/12/2023, atestando publicação junto Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência do Município, fls. 273;

XLVIII. Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, fls. 274/350;

Tabela 4: Documentos de Habilitação e Proposta de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	JACUNDÁ COMÉRCIO E GÁS LTDA
Documentos Preliminares	278/283
Habilitação Jurídica	284/292
Regularidade Fiscal e Trabalhista	293/309
Qualificação Econômico-Financeira	310/311 312/327
Qualificação Técnica	328/346
Outros	347
Proposta de Preços, Planilha de Composição de Custos	348/356
Resultado	HABILITADA

- *Checklists* de documentos de habilitação (fls. 274/277), estão em conformidade com as exigências do item “9” do edital (fls. 214/266), embora não conste a assinatura do responsável pela verificação.

XLIX. Despacho de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, para análise de regularidade de balanços patrimoniais das empresas vencedoras, em 11/01/2024, fls. 351;

L. Parecer Técnico Contábil nº 002/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 11/01/2024, que observa os coeficientes de análise da empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA, fls. 352;

LI. Vencedores do Processo: Valor Total - **R\$486.354,00** (quatrocentos e oitenta e sei mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), fls. 353;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LII. Ata Final, iniciada em 11/01/2024, às 8h00min, finalizada em 11/01/2024, 16:40:57, fls. 354/358;

LIII. Termo de Adjudicação, firmado em 11/01/2024, pelo Pregoeiro, fls. 359;

LIV. Despacho de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 11/01/2024, para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo, fls. 360;

LV. Parecer Técnico Jurídico nº 001/2024-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 15/01/2024, que, após relatório e análise do processo, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 361/373:

Tabela 5: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Remeta-se à Controladoria Interna para análise e decisão de parecer técnico;	Despacho, fls. 374.
b)	A realização de empenho em caso de contratação iminente;	Após lavratura de ARP.
c)	Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação; e,	Na contratação.
d)	Para tanto deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.	Despacho Contábil, fls. 114/117.

Fonte: Parecer jurídico nº 001/2024-PROJUR – conclusivo

LVI. Despacho de autos à CONTRIN, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 16/01/2024, para análise e emissão de parecer. Autos recebidos na CONTRIN, em 16/01/2024, às 11h29min, fls. 374.

É o relatório.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-057-PMJ** na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, constitui objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de botijão de gás de cozinha tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de botijões de gás de cozinha GLP P13, para atender Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.



**SÚMULA TCU 177** - Relator: OCTÁVIO GALLOTTI

A **definição precisa e suficiente do objeto** licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do *objeto* do pregão.

### 3.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

### 3.2. DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização de Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), fls. 02/09; pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), fls. 10/17; pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), fls. 18/25; pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), fls. 29/33; pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 34/43; pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 44/53; pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), fls. 54/62; Secretário Municipal Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Souza (Portaria nº 006/2021-GP), fls. 63/71; pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Portaria nº 012/2021-GP), fls. 72/80; Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), fls. 81/86; pelo Secretário Municipal de Meio



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), fls. 87/92, que são partes legítimas para solicitarem demanda de aquisição de aquisição de botijão de gás de cozinha tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de botijões de gás de cozinha GLP P13, desde que devidamente motivadas, justificadas das respectivas estimativas de demandas e apontadas as finalidades públicas.

Verifica-se que foram acostadas aos autos as Solicitações de Despesas, fls. 93/103:

Tabela 6: Solicitações de Despesas Vinculadas ao PE SRP 9/2023-057-PMJ

CÓDIGO	DATA	ÓRGÃO REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO
20231025001	25/10/2023	Fundo Municipal de Assistência Social	Produtos Comuns
20231025002	25/10/2023	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Produtos Comuns
20231116001	16/11/2023	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Produtos Comuns
20231120002	20/11/2023	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	Produtos Comuns
20231120003	20/11/2023	Fundo Municipal de Educação	Produtos Comuns
20231122001	22/11/2023	Fundo Municipal de Saúde	Produtos Comuns
20231124004	24/11/2023	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Produtos Comuns
20231127001	27/11/2023	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Produtos Comuns
20231129001	29/11/2023	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Produtos Comuns
20231129002	29/11/2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Produtos Comuns
20231129003	29/11/2023	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Produtos Comuns

Fonte: ASPEC (PL 9-2023-057-PE)

Os itens, constantes da referida solicitação de despesas, foram considerados nas cotações junto ao mercado (fls. 105/109), em 29/11/2023, que formaram o valor referencial (fls. 112), bem como instruíram o Termo de Referência (Anexo I da Minuta do Edital, fls. 137/191).

**Não** costa, nos autos, **estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024/2019), tampouco que justifique as exigências de documentações que extrapolam o rol dos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

#### TCE/MS. Acórdão 422/2020.

A não realização de Estudo Técnico Preliminar adequado ao certame, evidencia irregularidade da primeira fase e sujeita o responsável à aplicação de multa.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Conforme dispõe o art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares - **deve conter:**

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
  1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

No Anexo II da Minuta Edital (fls. 173/175), consta o valor estimado unitário e o valor de referência total, de acordo com o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, item “2”, do Decreto nº 10.024/2023.

Não se pode olvidar que o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que, dos autos do procedimento licitatório, **constarão** ‘o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados’, na fase preparatória do pregão.

No caso em tela, o **orçamento é sigiloso**, conforme justificado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), *com fulcro no art. 15, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, com vista a obter as melhores propostas para a administração, assim, o valor será tornado público, apenas e imediatamente, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas* (fls. 267).



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Verifica-se que o “**Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório**” foi firmado pela Autoridade Competente (fls. 131), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

O **Pregoeiro** foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 132), cabendo-lhe, na forma do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, **as atribuições**



**de responsabilidade de execução da fase externa**, ou, propriamente, a execução do certame, na busca na seleção da melhor proposta, conforme inteligência do Acórdão 1229/2017-TCU-Plenário, e no mais recente Acórdão 594/2020-TCU-Plenário – Relator Ministro Vital Rego.

Conforme entendimento contido no item 17 do voto condutor do Acórdão 3881/2017-1ª Câmara, proferido pelo Ministro Bruno Dantas, ‘os atos de **aprovar o termo de referência** e de **autorizar as contratações** funcionam como **etapas de controle** e de **vinculação de responsabilidade** em relação aos procedimentos previamente adotados no processo, **não representando mera formalidade**.

Salienta-se que as atribuições de **elaborar e aprovar o termo de referência** são **distintas e complementares** e deviam, como o foi, serem realizadas por **agentes públicos distintos** em face da *segregação de funções*.

Em razão do mesmo princípio, a **elaboração da minuta do edital** e sua **aprovação** devem ser praticados por Agentes Públicos distintos, não havendo informações nos autos, de quem é o responsável pela a elaboração.

No caso em tela, nota-se que, assim como na **minuta aprovada por parecer jurídico**, o **edital** (fls. 214/239), foi firmado pelo **Prefeito**, Itonir Aparecido Tavares; e o no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 240/247), constam todos os ordenadores de despesas das secretarias municipais, como são os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência Unificado, mas não consta a relação e assinatura dos subscritores, **recomendando-se** que seja certificado que os todos os gestores das unidades orçamentárias demandantes firmaram o Termo de Referência Unificado (fls. 123/129), que foi aprovado pela autoridade competente (fls. 131).

É entendimento do Tribunal de Contas da União que a *atribuição ao pregoeiro da responsabilidade pela elaboração do edital, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento (v.g. Acórdão 3381/2013-TCU-Plenário Rel. então Ministro Valmir Campelo)*.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Nesse diapasão, esta Controladoria Interna entende que a atribuição ao Prefeito da responsabilidade pela elaboração do edital, *cumulativamente às atribuições de autoridade competente (art. 13 do Decreto nº 10.024/2019), além da ausência de plausibilidade, também fere o princípio da segregação de funções, bem como gera alto risco* assumido pela Alta Autoridade, que decidirá quanto à homologação ou não do processo, **recomendando-se** que emita ato de designação de competência para os Ordenadores de Despesas, ou a quem eles designarem, para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Análise de Riscos, dentre outras atribuições da fase interna do processo.

Como visto no relatório, os Órgãos Demandantes não justificaram a estimativa das respectivas demandas.

A pesquisa de preços utilizou apenas uma forma (pesquisa de preços junto à fornecedores):

Verifica-se **riscos** na formação do preço estivado:

a) Utilização apenas uma forma de pesquisa de preço, qual seja, cotações junto ao mercado fornecedor (fls. 107/109);

#### **TCU. Acórdão 3224/2020-Plenário**

A *pesquisa de preços* para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de *preços* disponíveis, *pesquisas* na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

#### **TCU. Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara**

As *pesquisas de preços* para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de *preços*", devendo-se dar preferência para *preços* praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A *pesquisa de preços* feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de *preços* obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de *preços* referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Logo, evidencia-se fragilidades, tanto na etapa de planejamento, quando na etapa de organização do processo, conforme mencionado anteriormente.

Ainda, no campo da legitimidade, há que destacar que, salvo disposição expressa em contrário, ou em ato de delegação de competência, a **primeira linha**, na **etapa de planejamento**, é de **responsabilidade do Gestor do Órgão Demandante**. Já, na **etapa de organização do processo**, a **responsabilidade é do Diretor de Departamento de Contratos e Licitação**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda –



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



SEFF, conforme disciplina o *caput* do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 2.547-A/2012<sup>6</sup>, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa Municipal:

Art. 17. O Departamento de Contratos e Licitação é o órgão **responsável pelo controle de contratos e licitações** do Executivo Municipal e terá as seguintes competências:

- a) Coordenar processos licitatórios, contratar, dispensar, publicar e fazer cumprir o disposto neste artigo de acordo com a legislação vigente;
- b) Manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços, habitualmente, utilizados pela Administração Municipal;
- c) Realizar a guarda dos procedimentos licitatórios;
- d) Fiscalizar a regular aplicação do contrato administrativo estabelecido no processo licitatório.

### 3.3. DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 132).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 131/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 11/12/2023 (fls. 193/212), que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de produtos comuns (aquisição de gás de cozinha), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/219, **critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002)**<sup>7</sup>. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº

<sup>6</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Lei-municipal-2547-04-de-12-2021218032021.pdf>, acesso em 03/04/2024, 21h30min, por Gabriela Zibetti.

<sup>7</sup> **TCU. SÚMULA Nº 247** *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.* Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, incisos XXI - Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º - Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



8.666/1993), analisa formalmente o cabimento do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), a regularidade da minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), e a atuação facultativa da assessoria jurídica nos demais atos licitatórios. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preços com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, nos termos das recomendações (tabela 03).

Em recente julgado, o Tribunal de Contas da União, manifesta-se quanto a responsabilidade pela emissão do parecer somente é possível quando comprovado erro grosseiro ou o dolo do parecerista, nos casos de pareceres facultativos e obrigatórios:

### TCU. Acórdão 1128/2023-Prenário:

...

49. *Primeira, ressalta-se que esses precedentes da Suprema Corte (**Mandados de Segurança 24073**, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 6/11/2002, e **24631**, Rel. Joaquim Barbosa, julgado em 9/8/2007) não devem ser caracterizados com recentes, como caracterizaram os responsáveis (p. 31):*
50. *Nos autos do MS 24.073, julgado em 6/11/2002, o plenário do STF firmou o posicionamento de que, nos pareceres meramente consultivos, a regra é a ausência de responsabilidade do parecerista. Todavia, foi expressamente registrado que o advogado 'será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo'.*
51. *Tal entendimento também prevaleceu no julgamento do MS 24.631, em 9/8/2007, quando foi enfatizado que, 'salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa'.*
52. *Para melhor compreender o entendimento atual do STF, transcrevo excerto do voto condutor do Acórdão 13375/2020-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, verbis:*
  19. *Deste modo, entendo que a responsabilização jurídica do gestor encontra amparo na jurisprudência do TCU, segundo o qual o parecer jurídico que não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada pode, em tese, ensejar a responsabilização de seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pelo gestor que nele se embasou (v.g. Acórdãos do Plenário 336/2008, 2.890/2014 e 615/2020).*

---

3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º - Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995 Precedentes - Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06-1994, páginas 9622/9636 - Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05-1999, páginas 86/120 - Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73 - Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11-1999, páginas 37/68 - Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03-2000, páginas 56/89 - Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07-2000, páginas 38/58 - Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



20. A respeito, cabe trazer à baila recente manifestação do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental em Mandado de Segurança 35.196, de 11/11/2019 – Primeira Turma):

‘1. O advogado é passível de responsabilização ‘pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa’, consoante os artigos 133 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei 8.906/94, que estabelece os limites à inviolabilidade funcional.

2. O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliativa desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público.

3. A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da Administração, em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe das minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador.’ (grifou-se).

53. Como se vê, o STF decidiu, no MS 35.196, que o parecerista jurídico responde, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993, caso se comprove dolo, erro grave (grosseiro) e que essa responsabilização é proporcional ao efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo. Esse entendimento da Suprema Corte está perfeitamente harmônico ao deste Tribunal e com o decidido no Acórdão 2917/2019-Plenário.

O Edital foi acostado às fls. 214/266 (Volume I). Verifica-se, no preâmbulo do edital, que a licitação será realizada, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) e itens exclusivos para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/01/2024**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 7: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item “9.12” e “9.13” do edital.	--
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item “9.1.4” do edital.	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Item 2 - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.UN2514R\$ 129,00R\$ 130,33 <b>Cota Principal</b> Adjudicado. Item 3º - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.UN838R\$ 129,00R\$ 130,33 <b>Cota Reservada</b> Adjudicado.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Item 1 - BOTIJOÃO DE GÁS DE COZINHA P13 GLP COMPLETO, GÁS E VASILHAME. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614. Dimensões: 360mm de diâmetros X 460mm altura. Com entrega parcelada, com assistência técnica, entrega e instalação de acordo com a necessidade.BTJ162R\$ 333,00R\$ 392,66 <b>Exclusivo Microempresa</b> Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	4.4.1. Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 47/20214.	Houve apenas uma empresa participante, que saiu vencedora de todos os itens.  <ul style="list-style-type: none"> <li>A empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA é EPP/local.</li> </ul>

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-057-PMJ

Na Ata Final (fls. 354/358), não constam pedidos de esclarecimentos, tampouco impugnações ao edital.

Conforme consta da ata final, quatro **(01)** empresa apresentou proposta junto ao Portal de Compras Públicas, sendo que zero **(00)** empresa tem porte **ME**; uma **(01)** empresa tem porte **EPP** e zero **(00)** empresa tem porte **DEMAIS**:

Tabela 8: Validade das Propostas

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	PRAZO	RESULTADO
JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	**126.280/0001-**	01/03/2012	Jacundá	PA	<b>EPP</b>	90 dias	Válido

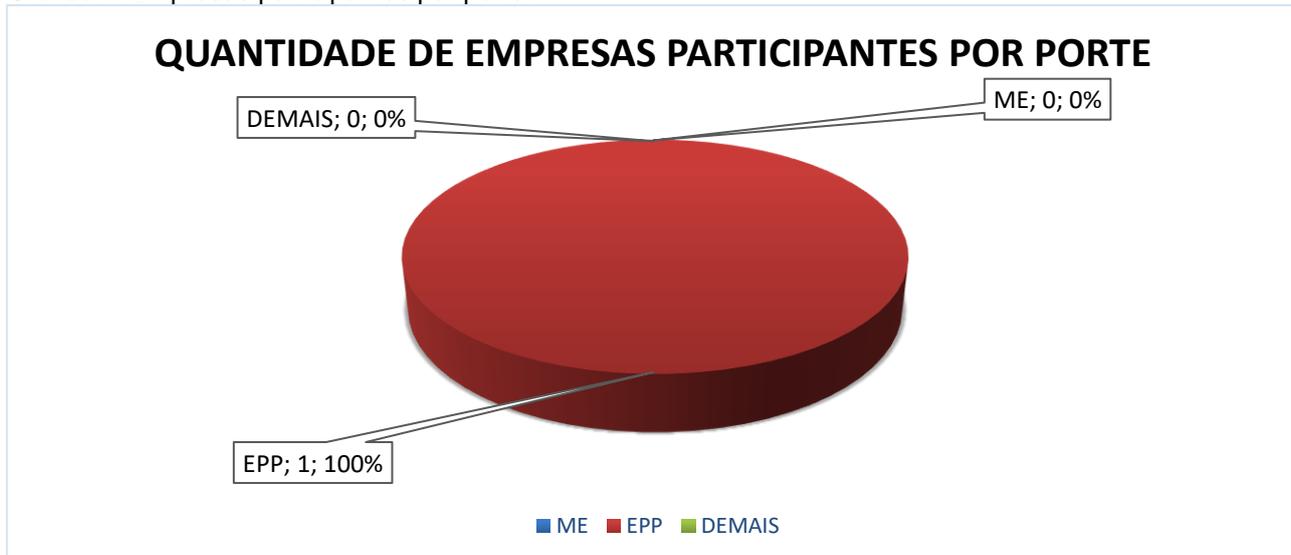
Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-057-PMJ

<b>ME</b>	<b>00</b>
<b>EPP</b>	<b>01</b>
<b>DEMAIS</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

Verifica-se, no gráfico 1, que, que houve uma empresa participante: **0%** (01) são **ME**, **100%** (00) são **EPP**; e **0%** (00) são **DEMAIS**. Logo, 01 (uma) empresas (**100%**) faz jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, autoaplicável, face às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.



Gráfico 1: Empresas participantes por porte:



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-057-PMJ

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que a única empresa participante; consagrou-se **vencedora**, sendo o valor total adjudicado de **R\$486.354,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme tabela:

Tabela 09: Vencedores do Processo

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	VALOR ADJUDICADO	PERCENTUAL
JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	**126.280/0001-**	01/03/2012	Jacundá	PA	<b>EPP</b>	R\$486.354,00	100,00%
TOTAL						R\$ 486.354,00	100,00%

Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-057-PMJ

<b>ME</b>	0	0,00%
<b>EPP</b>	R\$486.354,00	100,00%
<b>DEMAIS</b>	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	R\$486.354,00	100,00%

Ainda, verifica-se, na tabela 09, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$486.354,00**, sendo que 01 (uma) empresa saiu vencedora. E, conforme gráfico 2, sendo, **100,00%** do valor adjudicado foi para empresa de pequeno porte (EPP), a qual faz jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos que lhe são assegurados pela (CRFB/88, art. 179; LC 123/2006, e alterações).



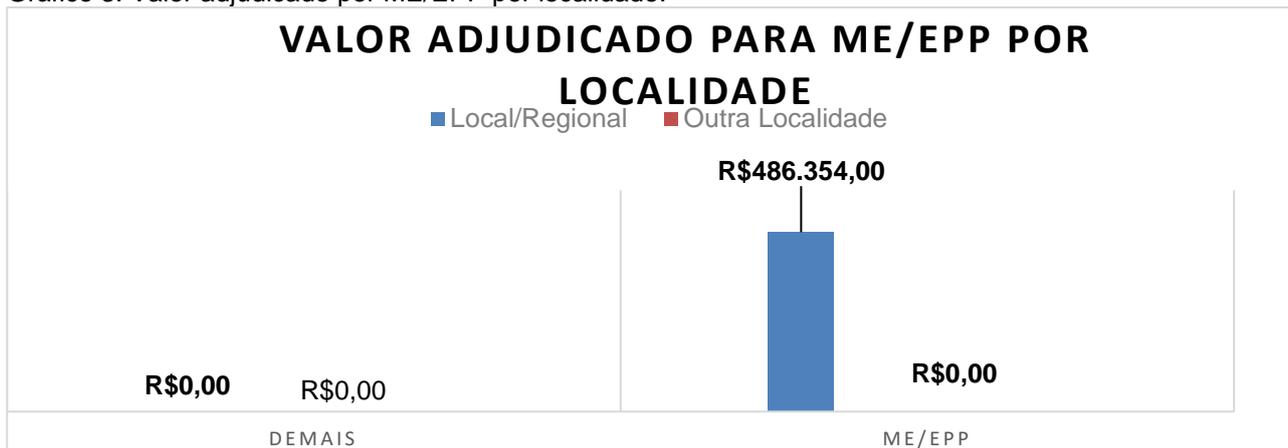
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-057-PMJ

Há que se destacar, ainda, que a empresa vencedora é **local** (Jacundá/PA), conforme base definição do Decreto nº 029/2021-GP.

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-057-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, possibilita a competitividade, o que se verifica frágil no caso em tela (01 participante).

No edital, foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido: **itens exclusivos, cotas reservadas, regularização tardia; empate ficto, prioridade para ME/EPP local/regional**, e operacionalizados, conforme demonstrado na Tabela 7.

Nota-se no gráfico 3, que **100% (R\$486.354,00)** do valor total adjudicado foi para **empresa de pequeno porte (EPP)**.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de botijão de gás de cozinha tipo GLP P13 (gás e vasilhame) e recarga de botijões de gás de cozinha GLP P13, para atender Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 193/212).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

*“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (TCU.Acórdão nº 1203/2011).*

No entanto, reitera-se a licitante deve demonstrar a compatibilidade do objeto social, previsto no contrato social, com o objeto licitado:

### **TCU. Acórdão 642/2014-Plenário**

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- [Informativo de Licitações e Contratos nº 189](#)
- [Boletim de Jurisprudência nº 29 de 31/03/2014](#)

### TCU. Acórdão 503/2021-Plenário

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:

- [Boletim de Jurisprudência nº 347 de 29/03/2021](#)

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora (fls. 274/350) verifica-se:

**1. JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA** (CNPJ \*\*.126.280/0001-\*\*, data de abertura 01/03/2012, Jacundá/PA, porte EPP), com atividade econômica principal (47.84-9-00 – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP) compatível com o objeto; e apresentou certidões preliminares (fls. 278/283); documentos de habilitação jurídica (fls. 284/292), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 293/309); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 2,00, ILC = 1,92, ILG = 1,92, patrimônio líquido = R\$386.475,59 (fls. 312/327) e certidão judicial cível (fls. 310/311); qualificação técnica da empresa (fls. 328/346), declarações de pregão (fls. 347); proposta de preços (apresenta inconsistências formais)<sup>8</sup>, no valor de R\$486.354,00, em 11/01/2024, considerando-se o prazo de validade de 90 dias<sup>9</sup> (fls. 348/349); planilha de composição de custos e formação dos preços, em 11/01/2024 (fls. 350).

- Sócios-Administradores: Camila Caliman Contreiras (CPF \*\*\*.736.122-\*\*); Sinadavio Vieira Júnior (CPF \*\*\*.312.042-\*\*); e Moacir Rodrigues Contreras (CPF \*\*\*.877.028-\*\*).
- A licitante apresentou documentos de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data da abertura da sessão (11/01/2024).
- O check list (fls. 274/279) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “9”), com exceção ao item “9.8.2”, conforme observação anterior.
- O atestado, com o respectivo contrato (fls. 328/338), demonstram aptidão técnica da empresa exigida no item “9.19.1” do edital, mas **não** demonstra o **percentual mínimo** exigido no edital, por recomendação jurídica. Por ser a empresa fornecedora dos órgãos demandantes, **recomenda-se** que seja certificado que constam, no sistema interno de gerenciamento de processos

<sup>8</sup> Edital. 6.1.4. Descrição detalhada dos serviços/objetos, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

<sup>9</sup> Edital. 5.1. O prazo de validade da presente proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do processo.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



licitatórios (ASPEC), evidências de que a empresa cumpre integralmente as exigências do edital<sup>10</sup>.

- A licitante apresentou as licenças exigidas no item “9.19.4”, “9.19.5” e “9.19.6” do edital<sup>11</sup>
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 20/06/2023 junto à JUCEPA, protocolo 2331080025, de 20/06/2023, NIRE 15201502529, chancela 61728960367651 (fls. 312/327).
- Parecer Técnico Contábil nº 017/2024/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 11/01/2024, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,98 (>1), ILC = 192 (>1), ISG = 2,00 (>1), fls. 352, mas não avalia o patrimônio líquido.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$386.475,59) corresponde a 9,78% (<10%) do valor adjudicado (R\$486.354,00), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora<sup>12</sup>.
- Proposta de preços readequada, em 11/01/2024, no valor total (R\$486.354,00), fls. 348/349, está compatível com o valor adjudicado (R\$486.354,00), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 353. E, a empresa apresentou planilha de composição de custos e formação de preços em 11/01/2024 (fls. 350) cujos valores unitários conferem os valores adjudicados.

A sessão foi iniciada em 11/01/2024, às 08h00min, finalizada em 11/01/2024, às 16:40:57 (fls. 354/358). O processo foi encaminhado para adjudicação, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro.

Como visto na Ata Final (fls. 354/358), não houve manifestação de interesse de interposição de recurso.

---

<sup>10</sup> Edital. 9.19.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto/serviço deste processo licitatório, e ainda prazos compatíveis com o objeto/serviço desta licitação, um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços satisfatória dos serviços/objetos da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição dos itens fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que vendeu ou prestou (s) o (s) serviço (s); acompanhado e nota fiscal se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, ou contrato de fornecimento/serviço se o atestado for emitido por órgão público, Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). 9.19.2. Para deixar claro que o percentual exigido como comprovação da capacidade técnica se refere aos itens que a licitante tenha se sagrado vencedora, mas não a integralidade do certame. Os atestados deverão referir-se, no mínimo 30% (trinta por cento), do objeto/serviço deste processo licitatório, bem como também ao quantitativos do objeto/serviço, e ainda que esteja consignado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 9.19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os itens;

<sup>11</sup> Edital 9.19.4. Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em plena data de validade; 9.19.5. Certificado de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), devidamente em vigência; 9.19.6. Licença de Operação - LO emitida pela Secretaria Municipal / Estadual de Meio Ambiente;

<sup>12</sup> Edital 9.18.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



O Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 361/373) foi favorável à homologação, com recomendações (tabela 5 deste parecer).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos<sup>13</sup>.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo<sup>14</sup> traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

#### **3.4. DA IMPESSOALIDADE**

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

#### **3.5. DA MORALIDADE**

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

---

<sup>13</sup> Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

<sup>14</sup> A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

### 3.6. DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação, que a última publicação ocorreu no dia 18/12/2023, no Diário Oficial da União (fls. 268), no Diário Oficial do Estado (fls. 269) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 270), consta que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência, conforme consta a inserção do processo no (**sítio oficial da prefeitura**)<sup>15</sup>, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V<sup>16</sup>, 5º<sup>17</sup>, 7º, VI<sup>18</sup>, e 8º, §1º, IV, e §2º<sup>19</sup>:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

---

<sup>15</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-057-pe/>- acesso em 04/04/2024, às 12h20min, por Gabriela Zibetti.

<sup>16</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

<sup>17</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

<sup>18</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

<sup>19</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011; (...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**18/12/2023, 17h50min**) no Mural de Licitação do TCM/PA<sup>20</sup>, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

**Art. 11.** A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

**I** - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

**a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;**

**b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;**

**c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;**

**d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;**

**II** - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

**III** - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

**IV** - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

**Art. 20.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

### 3.7. DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

<sup>20</sup> <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3946608,-> acesso em 04/04/2024, às 12h28min, por Gabriela Zibetti.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



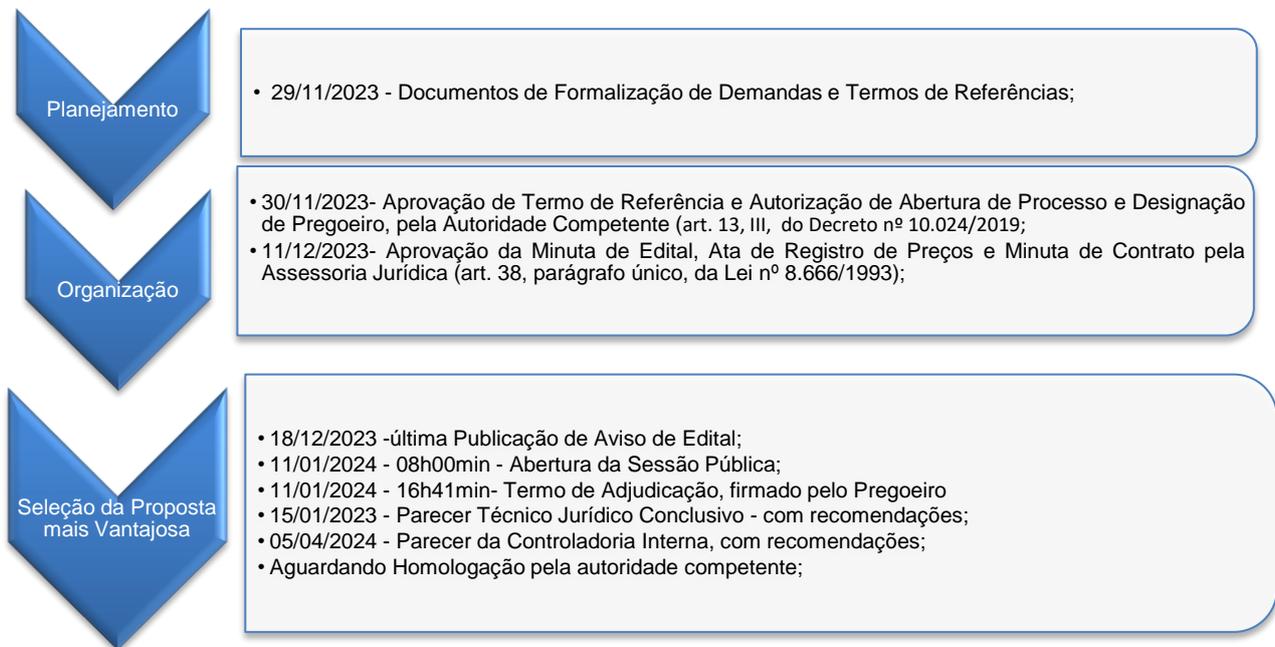
“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável**, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FMAS, FMS, FME e FOMAM (compra compartilhada).

Ressalta-se que o processo foi autuado em 30/11/2023 e adjudicado em 11/01/2024.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-057-PMJ

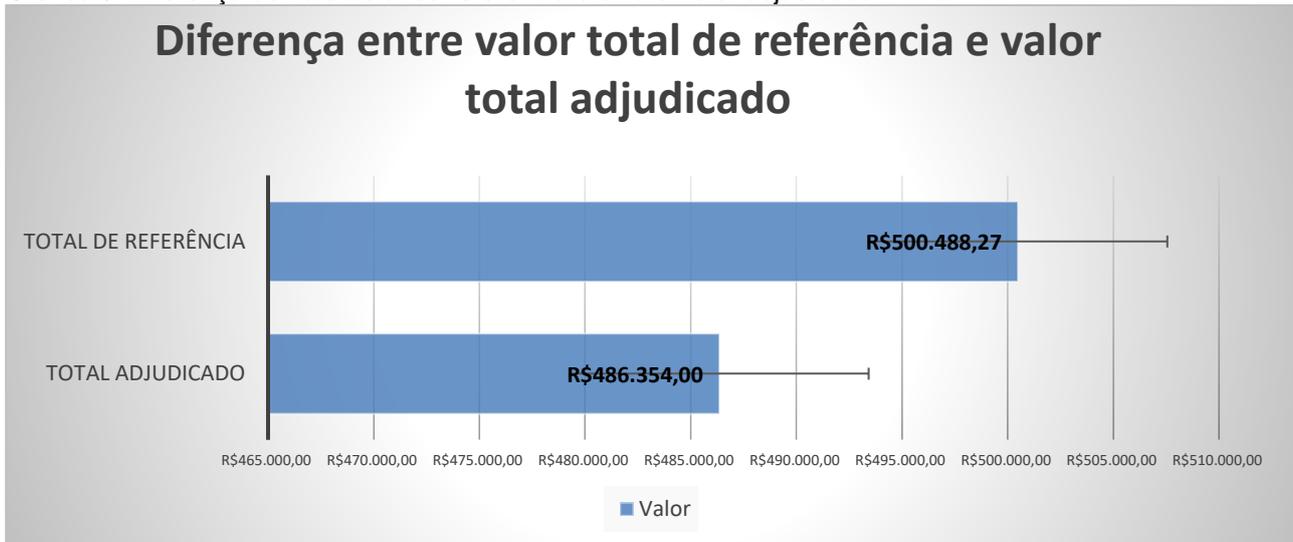
No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item. O valor global adjudicado perfaz **R\$486.354,00**<sup>21</sup>, que corresponde a **97,18%** do valor global referencial (**R\$500.488,27**)<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Vencedores do Processo (Portal de Compras Públicas), fls. 353.

<sup>22</sup> Resumo e Cotação de preços – valor médio, fls. 112.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-057-PMJ

Com base no valor estimado, **não se vislumbra risco de inexequibilidade** das propostas, tendo o Pregoeiro conduzido o certame com zelo, como já observado anteriormente, julgando a exequibilidade das propostas, com auxílio das planilhas de custos e formação de preços, conforme se verifica na Ata Final (fls. 354/358).

No entanto, em razão de vícios na formação do valor estimado, conforme demonstrado anteriormente, há elementos que apontam para **risco de sobrepreço/superfaturamento**, tendo em vista que utilizado foi utilizada apenas pesquisa mercadológica.

Tabela 10: Sistema de Levantamento de Preços

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADO	MUNICIPIO	PRODUTO	NUMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	MARGEM MÉDIA REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
29/10/2023	04/11/2023	NORTE	PARA	MARABA	GLP	1	R\$/13kg	99,99	0,000	99,99	99,99	-	0,000
26/11/2023	02/12/2023	NORTE	PARA	MARABA	GLP	5	R\$/13kg	111,59	7,768	99,99	120,00	-	0,070
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	PARA	MARABA	GLP	14	R\$/13kg	116,63	8,601	99,99	130,00	-	0,074
07/01/2024	13/01/2024	NORTE	PARA	MARABA	GLP	14	R\$/13kg	115,56	7,695	99,99	130,00	-	0,067

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ainda, ressalta-se que **não houve competitividade** (01 participante).



Em respeito ao princípio da *prudência*<sup>23</sup>, **recomenda-se** que o Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Jacundá)<sup>24</sup> faça análise de riscos de sobrepreço/superfaturamento.

**TCU. Acórdão 2259/2023 - Plenário**

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

- [Boletim de Jurisprudência nº 473 de 27/11/2023](#)

### **3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dos autos (fls. 114/117), Despacho Contábil de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 05/09/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 (Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022).

Com relação à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ** - **PMJ** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.007** (Gabinete do Prefeito – Atividades Administrativas); **2.015** (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Atividades Administrativas); **2.021** (Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – Atividades Administrativas); **2.029** (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Atividades Administrativas); **2.032** (DMTU – Departamento Municipal de Trânsito Urbano); **2.035** (Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais – Atividades Administrativas); **2.075** (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – Atividades Administrativas); **2.126** (Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Atividades Administrativas); **2.142** (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio – Atividades Administrativas); **2.117** (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Atividades Administrativas).

---

<sup>23</sup> O princípio da prudência é um dos princípios fundamentais da contabilidade que busca garantir a confiabilidade e a solidez das informações contábeis. Ele é aplicado como uma medida de precaução, levando em consideração possíveis incertezas e riscos futuros.

<sup>24</sup> Edital. 16.1. - Órgãos Participantes - Integram a Ata de Registro de Preços a Prefeitura municipal de Jacundá - Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Não foram informadas todas as atividades indicadas pela SEMAPLAN (fls. 18/25).
- Embora o Gabinete do Prefeito (2.007) e a Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (2.021) não figuram como Órgãos Demandantes no presente certame, uma vez que a demanda dos Órgãos localizados na Prefeitura Municipal será suportada pela SEMAPLAN.

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.076** (Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas); **2.090** (Atenção de Média e Alta Complexidade – Procedimentos do MAC):

- Não foram informadas todas as atividades indicadas pela SMS (fls. 18/25).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.042** (Secretaria Municipal de Educação - FME); **2.136** (FUNDEB 30% - Manutenção e Melhoramento).

Quanto à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.100** (Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades Administrativas).

Com relação à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM** salienta-se que foi indicada a atividade: **2.113** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Atividades Administrativas).

Neste momento, não serão analisados os saldos orçamentários neste momento, face ao início do exercício financeiro 2024, bem como pela necessidade de reanálise técnica, após manifestação dos órgãos demandantes. A Controladoria Interna enfrentará a questão quando da análise da regularidade dos contratos.

Quanto à natureza de despesa, foram indicados os elementos “material de consumo” (30) e “equipamentos e material permanente” (52), em consonância com a demanda e em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021<sup>25</sup>:

---

<sup>25</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943)



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### 30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

### 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Salienta-se que, para exercício 2024, deve ser observado Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição/2023<sup>26</sup>.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se tratando de transferência voluntária federal ou estadual; apenas de receitas de transferências constitucionais e legais (15000000 – recursos não vinculados a impostos; 15001002 – receita de impostos e transferências – saúde; 16000000 – transferência SUS bloco manutenção; 15001001 – receita de impostos e transferências – educação), conforme despacho contábil de fls. 114/117.

<sup>26</sup>

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>



Às fls. 118/122, foram acostadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FMAS, FMS, FME e FOMAM, respectivamente.

#### **4. DA ANÁLISE DO OBJETO**

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos legalmente impostos.

Ademais, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas e encontram respaldo na formalidade do procedimento licitatório (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

**Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, após análise o objeto mérito (tópico 3 deste parecer) vislumbra-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Solicite-se ao responsável pela aprovação da pesquisa de preços, para que justifique a utilização de apenas uma forma de pesquisa de preços (pesquisa mercadológica);

4.2. Certifique-se, que a empresa vencedora JACUNDÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA atende o percentual mínimo exigido no item “9.19.1” do edital, por recomendação “b” do parecer jurídico nº 131/2023-PROJUR;

4.3. Solicite-se aos Órgãos Demandantes (SEMAS, SEMOB, SEMAPLAN, SECULT, SEMED, SMS, SEPOM, SEMIC, SEHAT, SEMAP, SEMATUR) para que:

4.4.1. Manifestem-se quanto ao resultado do certame, atestando que atende às necessidades e justifiquem melhor as respectivas estimativas de demandas, observando-se o consumo em exercícios anteriores;

4.4.2. Manifestem-se quanto às atividades indicadas pela Assessoria Contábil (fls. 114/117), indicando outras se entenderem necessário, observando-se a classificação dos projetos/atividades em conformidade com a Lei Municipal nº 2.725/2023 (LOA/2024).

4.5. Solicite-se ao Órgão Gerenciador do SRP (PMJ) para que manifeste se os preços são vantajosos para Administração Pública, analisando o risco de sobrepreço/superfaturamento (ver item “3.7” deste parecer); e,

4.6. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para indicar dotações correspondentes à LOA/2024;

4.7. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação (ou não), bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público:

4.7.1. Observe-se que, com fulcro na Súmula 473 do STF, *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de*



*conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

4.8. Em caso de homologação, lavre-se Ata de Registro de Preços;

4.9. Em caso de contratação:

4.9.1. Após análise jurídica dos Termos de Contratos, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.9.2. Atualizem-se as certidões de regularidade fiscal de trabalhista, em caso de necessidade.

4.10. Anexar portarias de designações de gestores e fiscais dos contratos administrativos (PMJ, FME, FMAS, FMS e FOMAM), e respectivos termos de ciência;

4.11. Registrem-se no Mural de Licitações<sup>27</sup>:

4.11.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM;

4.11.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM;

4.11.3. Percentual de participação de ME/EPP: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.11.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM;

4.11.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO.

4.12. Para as próximas licitações, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação (art. 17 de Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012), observe-se às regras quanto a fase preparatória para instauração do processo licitatório (arts. 18 a 27);

4.13. À Alta Autoridade que direcione *boas práticas de governança nas contratações públicas, em especial*, a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA; bem como, regulamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2023; segregue as funções, constituindo equipe de planejamento de compras públicas; e emita atos de designação de competência para os Ordenadores de Despesas (ou a quem eles indicarem), para elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análise de riscos, dentre outras atribuições na fase preparatória, na seleção de propostas e na execução contratual; bem como, fortaleça as instâncias de apoio de governança.

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para

<sup>27</sup> [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após o cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**É o parecer.**

Devolvam-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 05 de abril de 2024<sup>28</sup>.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP

---

<sup>28</sup> Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (16/01/2024) e o início da análise técnica (01/04/2024), em razão de agendas pré-determinadas, e do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).